



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 117/2025 – GPE.

Ipatinga, aos 2 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 077/2026, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e à Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, incidentes sobre o imóvel onde está sendo implantado o Empreendimento Residencial Bom Jardim III, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E).

Os créditos tributários objeto da remissão foram constituídos em desfavor da Associação Habitacional de Ipatinga, proprietária registral do imóvel sobre o qual está sendo executado o projeto habitacional de interesse social destinado ao atendimento de famílias de baixa renda.

A legislação de regência exonera a citada entidade do dever legal de efetuar o pagamento dos tributos objeto do presente Projeto de Lei. Isso porque a Associação Habitacional de Ipatinga é beneficiária da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, relativamente ao IPTU incidente sobre patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais.

Da mesma forma, a entidade faz jus às isenções tributárias previstas no artigo 184-I, inciso II, da Lei Municipal nº 819/1983, quanto à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, bem como no artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.960/2002, relativamente à COSIP.

Dessa forma, os créditos tributários cuja remissão se pretende autorizar correspondem a valores que, à luz da legislação vigente, não deveriam subsistir em face da entidade beneficiária da imunidade e das isenções acima mencionadas.

Ocorre que para a concessão dos citados favores fiscais devem ser apresentados a documentação que atesta a ausência de finalidade lucrativa da entidade. A entidade está fazendo o levantamento dos documentos, contudo, não conseguirá atender ao prazo fixado pela Caixa Econômica como data limite para a entrega dos imóveis.

A aprovação do presente projeto permitirá a regularização definitiva da situação fiscal do empreendimento, evitando a manutenção de passivo tributário incompatível com o ordenamento jurídico e com a finalidade social da política habitacional desenvolvida.

Cumprir destacar que a medida não acarretará impacto financeiro ou orçamentário ao Município. Isso porque os créditos alcançados pela remissão referem-se a tributos em relação aos quais a Associação Habitacional de Ipatinga já possui proteção jurídica decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

imunidade constitucional e isenções legais expressamente previstas na legislação municipal. Em outras palavras, não haverá renúncia efetiva de receita, mas apenas a extinção formal de créditos tributários constituídos em desconformidade com o regime jurídico aplicável à entidade.

O montante total dos créditos tributários abrangidos pela remissão corresponde a R\$ 58.236,81 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até a data de 02 de junho de 2026.

Por tais razões, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de assegurar a plena execução da política habitacional voltada à população de baixa renda e a inexistência de repercussão financeira negativa para os cofres municipais, espera-se a aprovação do Projeto de Lei nº 077/2026 por esta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MORAIS NUNES:07609324680

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

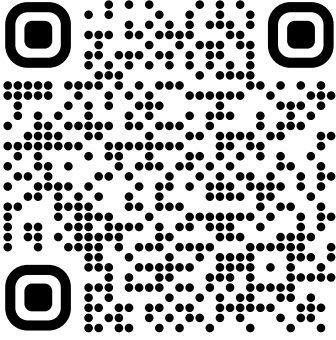
CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/d057665b8aa14e55d249e24cd09df1c32fed1c2361277b2fe>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

5147896defcbe8c6c769ac6d23
 d5362f9c2dec56219310cfe501d
 73ede23bc Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 02/06/2026 14:53 **Seger/pmi (governo@ipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 5147896defcbe8c6c769ac6d23d5362f9c2dec56219310cfe501d73ede23bc
- 02/06/2026 15:25 **Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 12054
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633